



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - CEP 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO



= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

LEI Nº.921 de 21 de dezembro de 1 973

Dispõe sobre a concessão de subvenções e dá outras providências.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º.- Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder subvenção no valor de Cr\$11.800,00 (onze mil e oitocentos cruzeiros), para fins de manutenção das seguintes entidades, com suas respectivas importâncias:-

Associação de Reabilitação Infantil Limeirense.....	Cr\$ 3.000,00
Sanatório Antonio Luiz Sayon de Araras.....	Cr\$ 3.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro.....	Cr\$ 3.000,00
Patrulha Mirim de Cordeirópolis.....	Cr\$ 2.800,00
TOTAL.....	Cr\$11.800,00

Artigo 2º.- As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º.- As entidades beneficiadas pelo artigo 1º desta lei, deverão obedecer rigorosamente as normas de movimentação, aplicação e comprovação, previstas nas instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõem sobre comprovação dos auxílios concedidos pelos Municípios.

Artigo 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 21 de dezembro de 1973.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA PAÇO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 21 de dezembro de 1 973.

ANTONIO CARLOS PAGOTO
Secretário